

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.487.093/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNIDADE CATOLICA MISSIONAR
Endereço: EST DO COQUEIRO DO ALAGAMAR SN / Z RURAL / PINDORETAMA / CE / 62860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2024 a 20/09/2024

Certificação Número: 2024082218466226030606

Informação obtida em 03/09/2024 11:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNIDADE FILHOS DO CEU
CNPJ: 54.487.093/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:30 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **AA76.C559.5250.D5AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
[202411188174](#)

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 54487093000150
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2024 ÀS 09:08:10
VÁLIDA ATÉ 01/11/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Iº 0000000196

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

8934741 - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE FILHOS DO CEU

Endereço

ESTRADA COQUEIRO DO ALAGAMAR, S/N

COQUEIRO DO ALAGAMAR PINDORETAMA-CE CEP: 62860000

No. Requerimento

0000000196/2024

Documento

C.N.P.J.: 54.487.093/0001-50

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Secretaria Municipal da Administração e Finanças inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Coordenadoria de Administração Tributária desta Prefeitura.

PINDORETAMA-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/10/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000196



Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)



NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 54.487.093/0001-50

 [Página Anterior](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. [Informações sobre política de privacidade e uso.](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2024

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinária Nº /2024

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A COMUNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIOS FILHOS DE JESUS.

PROTOCOLO: 27 de agosto de 2024.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 27 de agosto de 2024.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei de autoria do Vereador Célio Scipião, que tem por objetivo dispor sobre **CONSIDERAR DE UTILIDADE PUBLICA A COMUNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIOS FILHOS DE JESUS.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Vale destacar que, a **Lei Federal nº 13.019/2014** estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública federal, estadual e municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Dessa forma, compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública. Na esfera municipal, caberá ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que especifique os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação e com os benefícios legais decorrentes desta declaração de utilidade pública.

Desse modo, a edição de lei para declaração de associação sem fins lucrativos como de utilidade pública municipal, é matéria que se insere na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em nosso Município, toda entidade que queira ser declarada de utilidade pública deve atender aos ditames da **Lei Municipal nº 554 de 05 de agosto de 2021**.

Neste aspecto, necessário se faz analisar os requisitos materiais e formais para a aprovação do projeto em questão.

Senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Art. 1º. As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pindoretama, e que aqui exerçam suas atividades através de representações, que visem exclusivamente servir os interesses da coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I- que possuam personalidade jurídica há no mínimo 3 (três) anos;
- II - que estejam em efetivo exercício e servirem a coletividade em observância aos fins estatutários;
- III- que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou discriminatório.

No ponto, encontram-se de acordo com a legislação os quesitos referentes a atuação da entidade. No que tange à análise da documentação exigida para a declaração de utilidade pública, constatamos que foram preenchidos todos os requisitos previstos no art. 3º, parágrafo segundo da lei.

§ 2º - O projeto de Lei deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto da entidade, ou alterações, se houver devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;
- IV - cópia da Carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente;
- V - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto.

Página 3 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

VI - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada distribuição entre os associados;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

Diante do exposto, verifica-se que a **COMUNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIOS FILHOS DE JESUS** atende a todos os requisitos legais cumulativos previstos na **Lei Municipal nº 554 de 05 de agosto de 2021**, que condicionam o ato legislativo de declaração de utilidade pública municipal

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA**

SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e

Redação.

Pindoretama/CE, 02 de setembro de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 03 de Setembro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6